

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

09/11

D.P.

Considerando as razões expostas perante os pedidos de revogação do Tutela antecipada, os quais ocorrem por seus motivos e fundamentos, tendo em vista que há vícios de representação em relação a segunda autora, bem assim da análise dos documentos juntados pelos outros réus há evidência de existência de contatos entre os outros e os outros) condôminos réus, além de que consta do teor dos pareceres, diga, das Escrituras públicas de Arrendamento dos condôminos réus, somando ao confronto com os demais documentos juntados os autos impõe a revogação da

Processo nº 2004.001.006796-2 **liminar concedida em antecipação de tutela** (fls. 39/89 - verso). **Face as razões expostas, revoga a liminar de antecipação de tutela.** Intimem-se com cópia do presente **peça**. **3) Regularize a segunda autora - representante processual, em 05 (cinco) dias, sob os painos.** Intimem-se. **4) proceda-se a citação de primeiro réu** - determine os fls. 39 - verso. **Fls. 30/11/04**

**Dizem Condomínio do Edifício San Marco, Condomínio do Edifício San Michel e Condomínio do Edifício San Filippo, pelo advogado infrafirmado, ingressando espontaneamente nos autos da ação de procedimento ordinário que lhes move kéter Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e Gamex - Millenium Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários S/A, que é a presente para oferecer**

ASSOCIADOS DE ASSUNTO DE DIREITO

em tempo os codicilos devem ser juntados por liminar fls. 30/11/04

ASSOCIADOS DE ASSUNTO DE DIREITO

**Contestação**

articulada pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**Da Ilegitimidade Passiva:**

Inexiste, nunca existiu, relação jurídica entre os condomínios dos edifícios San Marco, San Michel e San Filippo e as Autoras.

Tanto é verdade que a petição inicial não se fez acompanhar de qualquer documento capaz de justificar a inclusão dos condomínios no pólo passivo, ainda que o item 08 daquela tenha expressado; "No dia 06 de janeiro de 2003, firmaram as partes 2 (dois) contratos que têm por objeto exatamente a viabilização de financiamento para os empreendimentos".

Os documentos carreados pelas Autoras às fls. 23/40 dos autos, jogam por terra a assertiva por elas feita no item 08 da inicial, somente comprovando a existência de relação jurídica delas para com a primeira Ré (CMP Construtora Mendes Pinto Ltda).

Até tomarem conhecimento da presente ação, os condomínios Réus jamais haviam ouvido falar de Gamex - Milenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A. Quanto à outra Autora, Kéter Desenvolvimento Imobiliário Ltda., passaram a conhece-la através da CMP Construtora Mendes Pinto Ltda., que por sua vez a contratou para a realização das entrevistas de habilitação ao pretendido financiamento. Vale a ressalva de que nas ocasiões em que as entrevistas dos condôminos foram realizadas, os representantes dos condomínios não estiveram presentes, porquanto ausências lhes foram solicitadas pela CMP.

J